



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO DE ITENS/LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDICA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	LINHA VEÍCULO PEQUENO PORTE Serviços	Hora	1.500	XXX,XXX	XXX,XXX	% Desconto
2	LINHA VEÍCULO PEQUENO PORTE Aquisição de Peças	Unidade	Valor máximo a ser adquirido em peças	XX,XX	250.000,00	% Desconto
GRUPO DE ITENS/LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDICA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	LINHA VEÍCULO GRANDE PORTE Serviços	Hora	2.000	XXX,XXX	XXX,XXX	% Desconto
2	LINHA VEÍCULO GRANDE PORTE Aquisição de Peças	Unidade	Valor máximo a ser adquirido em peças	XX,XX	300.000,00	% Desconto

1.2. Os itens objeto da presente licitação, são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação do serviço e entrega dos itens acima descritos será parcelada e de acordo com as demandas surgidas pela administração municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação e o quantitativo previsto encontra-se fundamentada no DFD-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA emitido pela secretaria demandante.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda justifica-se por se tratar de medida imprescindível e essencial no que diz respeito ao zelo e preocupação da Gestão Municipal no sentido de prolongar a vida útil dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

A medida também tem o caráter preventivo evitando desgastes prematuros, ao mesmo tempo que garante a eficiência e produtividade dos nossos carros. Outrossim, tal iniciativa melhora o desempenho dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE da nossa frota, aumenta sua autonomia com relação ao consumo de combustível, reduz despesas com manutenção corretiva e assim contribuindo com a economicidade sendo uma ação concreta de zelo para com o erário público municipal.

A proposição ainda se justifica por se tratar de um ato administrativo que demonstra preocupação e cuidado, no quesito segurança, tanto com a nossa população, quando na condição de usuários, quanto com os nossos servidores públicos municipais que trabalham como motoristas.

Vale ressaltar que a demanda ora indicada como objeto deste documento, atenderá os VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE que transportam pessoas que são levadas a outros municípios, como por exemplo: Natal, Caicó, Currais Novos entre outros, para a realização de tratamento de saúde, quando carece de atendimentos mais complexos, além de situações de transportes de pacientes em caráter de urgência.

Outro setor a ser beneficiado com a futura contratação é o de Transporte Escolar, considerando que a referida frota também se enquadra dentro dos quesitos acima já elencados, para garantir aos filhos da nossa terra, condições em segurança e de boa qualidade, nos deslocamentos para frequentarem os bancos escolares, e consequente poderem lutar por um futuro promissor.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, de forma integrada ao fornecimento de peças e acessórios, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança da frota da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra/Serviço pela Secretaria Municipal demandante, observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços e fornecimento dos bens solicitados.

5.1.2. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.1.3. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.1.4. Constatadas inadequações, falhas ou defeitos na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, a contratada deverá proceder à correção ou substituição, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

5.1.5. As peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou paralelos de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE e com as recomendações dos fabricantes, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo autorização expressa da Administração.

5.1.6. Para fins de viabilidade operacional e fiscalização contratual, a contratada deverá possuir oficina própria ou credenciada, localizada em um **raio máximo de 80 km** da sede do Município de Carnaubais/RN.

- Oficina contendo, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) de área murada e cobertura mínima de 300m² (trezentos metros quadrados para abrigar os veículos em manutenção, uma vez que não será aceito, em hipótese nenhuma, a realização de serviços em área livre, sem proteção de sol e chuva;

5.1.7. as empresas deverão comprovar que dispõem de quadro permanente de profissionais qualificados, especialmente mecânicos habilitados, bem como da estrutura mínima, equipamentos e instalações compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, no mínimo:

- a) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- b) Elevadores com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas;
- c) Elevadores com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- d) Parafusadeira pneumática;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



- e) Guincho hidráulico;
- f) Macaco tipo jacaré;
- g) Bancadas móveis;
- h) Quadro de ferramentas de uso geral;
- i) Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- j) Aparelho para análise de injeção e diagnóstico eletrônico (scanner);
- k) Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- l) Equipamento para limpeza de bicos injetores por ultrassom;
- m) Aparelhos de soldagem elétrica e oxigênio;
- n) Carregador de baterias;
- o) Prensa hidráulica;
- p) Cavalete para montagem de motores;
- q) Torquímetro e multímetro digital;
- r) Setor de serviços rápidos para troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, entre outros;
- s) Compressor de ar de alta pressão.
- t) Aparelho de Alinhamento e Balanceamento

5.1.8. Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada, cabendo a esta toda a responsabilidade pelos custos com guincho, reboque ou deslocamento dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE desde a sede do Município de Carnaubais/RN até o local da execução dos serviços e retorno à origem.

5.1.9. A manutenção preventiva deverá ocorrer em intervalos regulares de quilometragem ou tempo de uso, conforme estabelecido nos manuais dos fabricantes, compreendendo a substituição de peças com vida útil previamente definida.

5.1.10. A manutenção corretiva abrangerá todos os reparos necessários à correção de falhas decorrentes de quebras de peças, desgastes naturais ou prematuros, colisões, panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas.

5.1.11. Os serviços abrangem, entre outros:

- a) Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- b) Serviços elétricos, incluindo revisão e reparo de sistemas elétricos e eletrônicos, troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternadores, motores de partida e eletroventiladores;
- c) Serviços de lanternagem e pintura;
- d) Manutenção de sistemas de ar-condicionado;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



e) Troca de óleos lubrificantes e filtros.

O tempo padrão de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva será de acordado entre o município e a contratada no momento da solicitação, conforme a natureza e a complexidade do serviço a ser realizado.

5.2. Será realizada vistoria técnica na empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas mínimas para execução dos serviços, acima transcrita.

5.3 Reprovada a vistoria, será convocada a próxima melhor proposta classificada no item para habilitação e vistoria.

5.4 Aprovada a vistoria, proceder-se-á a fase de adjudicação e homologação, conforme previsto no edital.

5.12. Da Subcontratação

5.12.1. O presente contrato admite a subcontratação:

5.12.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;

5.12.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

5.12.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, o local será autorizado pela administração bem como atender todos os requisitos mínimos de segurança exigidos;

5.13. Da Garantia da contratação

· **A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:** Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

· Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

· Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

· Manutenção de ar-condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

· A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

· As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

· Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



· Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

· O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverá obedecer ao que consta neste Termo, sendo de responsabilidade da Contratada;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços e o fornecimento de peças decorrentes do presente Termo de Referência serão executados sob demanda, observando-se os procedimentos abaixo descritos:

a) A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal demandante, após a verificação da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, com ou sem substituição de peças.

a.1) O início dos serviços e/ou fornecimento dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Compra/Serviço.

a.2) O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

b) A substituição, reposição ou fornecimento de peças somente poderá ocorrer após comunicação formal à Contratante e mediante emissão da competente Ordem de Compra, expedida pela Secretaria demandante ou pessoa por ela designada.

c) Não serão pagos pela Administração Municipal quaisquer serviços executados ou peças fornecidas sem a prévia e expressa autorização do Município, formalizada por meio da correspondente Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço.

d) Os descontos percentuais ofertados na proposta vencedora incidirão sobre o valor da hora de serviço e sobre o preço das peças apresentadas pela Contratada a cada demanda, desde que os valores estejam previamente submetidos à análise e anuência da Administração Municipal.

e) A Administração poderá recusar os preços apresentados para as peças, caso sejam incompatíveis com os valores apurados em pesquisa de preços previamente realizada, hipótese em que o percentual de desconto da proposta vencedora incidirá sobre o preço médio comprovado pela Administração.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



f) A Administração poderá, igualmente, recusar o quantitativo de horas de serviço apresentado, quando incompatível com o tempo médio apurado em pesquisa de preços, aplicando-se, nesse caso, o percentual de desconto da proposta vencedora sobre o tempo médio definido pela Administração.

g) Os estabelecimentos contratados para execução dos serviços deverão funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00.

h) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente disponibilizadas ao Município Contratante, para fins de conferência e controle.

6.2. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações deste Termo de Referência e estar em conformidade com a legislação vigente.

6.3. Comprovada a inferioridade, inadequação ou má qualidade de qualquer produto, peça ou serviço, a contratada responderá pelos danos causados, inclusive aqueles decorrentes de sua utilização.

6.4. Em caso de constatação de falhas, defeitos ou má qualidade dos serviços, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias.

6.5. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como por quaisquer outros ônus relacionados à execução do objeto.

6.6. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega ou conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da contratada.

6.4. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, do cumprimento das especificações e da aceitação formal pela Administração.

6.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

6.9. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



6.9.1. Os serviços a serem executados abrangem a manutenção veicular preventiva e corretiva, de forma integrada ao fornecimento de peças e acessórios, os quais deverão ser originais ou paralelos de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE e com as recomendações dos fabricantes.

6.9.2. A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações programadas destinadas à conservação e ao bom funcionamento dos veículos, devendo ser realizada em intervalos regulares de quilometragem ou tempo de uso, conforme estabelecido nos manuais dos fabricantes, incluindo a inspeção, ajuste e substituição de peças com vida útil previamente determinada, com o objetivo de evitar falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos veículos.

6.9.3. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários à correção de falhas e defeitos decorrentes de quebra de componentes, desgastes naturais ou prematuros, panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, bem como danos oriundos de colisões, assegurando o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

6.9.4. Estão compreendidos, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- b) Serviços elétricos e eletrônicos, incluindo diagnóstico, reparo e revisão dos sistemas elétricos, com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternadores, motores de partida, eletroventiladores e componentes correlatos;
- c) Serviços de lanternagem e pintura, quando necessários à recuperação da estrutura e acabamento dos veículos;
- d) Manutenção de sistemas de ar-condicionado veicular;
- e) Manutenção, substituição, alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus.

6.10. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.10.1. O fornecimento de peças destina-se a todos os VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE integrantes da frota do Contratante, conforme relação constante em anexo, observadas as especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes.

6.10.2. As peças originais serão fornecidas com desconto incidente sobre a tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias, vigente no mês do fornecimento.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



6.10.3. No fornecimento de peças paralelas de primeira linha, o desconto incidirá sobre a tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores, vigente no mês do fornecimento.

6.10.4. Consideram-se peças paralelas de primeira linha aquelas que, embora não ostentem a logomarca do fabricante do veículo, sejam produzidas pelo mesmo fabricante que fornece peças à montadora, atendendo às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.10.5. O fiscal do contrato poderá, mediante justificativa técnica, autorizar ou solicitar a utilização de peças paralelas de primeira linha, sempre que tal opção se mostrar mais vantajosa para a Administração.

6.10.6. A Contratada deverá elaborar orçamento prévio, discriminando separadamente os valores das peças originais e das peças paralelas de primeira linha, já aplicados os descontos ofertados na proposta, a fim de possibilitar a análise e a escolha pela Administração.

6.10.7. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as tabelas de preços de peças e os tempos-padrão de execução dos serviços (tempario) divulgados pelos fabricantes, sempre que solicitados.

6.10.8. Após a conferência e validação dos valores apresentados, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá a correspondente Ordem de Serviço e/ou Ordem de Fornecimento, autorizando a execução dos serviços e o fornecimento das peças.

6.11. DO FORNECIMENTO DE OLÉO LUBRIFICANTE E FILTROS

6.11.1. O fornecimento de óleos lubrificantes e filtros deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos para cada tipo de veículo, conforme as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

6.11.2. Os óleos lubrificantes deverão ser novos, originais ou de marcas homologadas, compatíveis com o tipo de motor e condições de operação dos veículos, observadas as classificações de desempenho e viscosidade indicadas pelo fabricante.

6.11.3. Os filtros (de óleo, ar, combustível e cabine) deverão ser novos, compatíveis com os respectivos modelos de veículos, garantindo adequada filtragem, desempenho e proteção dos sistemas mecânicos.

6.11.4. É vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, respondendo a contratada pela substituição imediata em caso de não conformidade.



7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTES”**.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. 1.1. O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.17. Rejeitar ou suspender o fornecimento dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1. Manter, durante a vigência da Ata e do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Manter todos os VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



- 12.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 12.4. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 12.5. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
- 12.6 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 12.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 12.8. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 12.9 Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão, distribuídas pelas fabricantes e montadoras, respectivamente, bem como quando houver correção de preços;
- 12.10. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 12.11. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 12.12. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- 12.13. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços, e desde que devidamente e previamente autorizado pela Administração Municipal;
- 12.14. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 12.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 12.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 12.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 12.18. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 12.19. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 12.20. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 12.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

12.22. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

12.23. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE na execução dos serviços de manutenção;

12.24. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE da Contratante;

12.25. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;

12.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

12.27. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

12.28. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;

12.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

12.30. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

12.31. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;

12.32. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;

12.33. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.34. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;

12.35. Cumprir fielmente o presente registro de preços, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

12.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.37. Por ocasião da celebração do contrato e/ou Ata de Registro de Preço a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026.

15.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços.

Carnaubais/RN, 15 de junho de 2026



Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS



BRENO EDUARDO SOARES DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Administração

DAMIANA DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

LUCAS SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde

JOSUEL FONSECA DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Educação